

SIC 24/2010\*

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010.

## CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE UNIVERSIDADES

O MEC não consegue fazer tanta coisa ao mesmo tempo – e nessa correria. Pior: nessa correria, arrasta os “órgãos vinculados”, e acaba fazendo tudo errado! Vamos conferir?

O DOU de 01/06/2010, Seção I, p.33, publicou a Súmula do Parecer CNE/CES nº 107/2010, que propõe edição de resolução sobre credenciamento e recredenciamento de universidades. Estranhamos. Afinal, a publicação das súmulas mensais está atrasada – a última foi a de março, no DOU de 26 de maio, Seção I, p.14.

Vinte e nove dias depois, em 30 de junho de 2010, o DOU, Seção I, p.27, publicou retificação “por incorreção no original”. Estranhamos novamente, já que a nova publicação era igual à primeira.

Dia 1º de julho, no Blog do CNE, a informação:

quinta-feira, 1 de julho de 2010

Retificação da súmula do Parecer CNE/CES nº 107/2010

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula de Parecer (\*) - Reunião Ordinária dos dias 4, 5, 6 e 7 de maio/2010, republicada no DOU nº 123, de 30-6-2010, Seção 1, pág. 27, na nota de rodapé, onde se lê: Republicada por ter saído, no DOU de 1º-6-2010, Seção 1, pág. 33, com incorreção no original, leia-se: Republicada em substituição à Súmula publicada no DOU de 1º/6/2010, Seção 1, pág. 33, em razão de revisão técnica do Parecer CNE/CES 107/2010, abrindo-se novo prazo para recurso.

É ou não é correria, pressa? Sempre com prejuízo para as IES privadas, já que outros assuntos de seu interesse real – como reconhecimento e renovação de reconhecimento, por exemplo, são relegados a segundo plano.

É claro que são de interesse das IES não universitárias as normas para credenciamento de centros universitários, da mesma forma que a estes interessam as normas para credenciamento de universidades, e que a estas interessam as normas de credenciamento.

Mas a verdade é que o MEC deveria estar realizando um “esforço de guerra” para dar andamento aos processos parados, principalmente os de (primeiro) reconhecimento de cursos, que permanecem emitindo e registrando diplomas sem visita de comissão avaliadora - há três anos, desde a edição da Portaria Conjunta SESu/SETEC nº 608, em 28 de junho de 2007, substituída pelo art. 63 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof<sup>a</sup>. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)

**\* Distribuídos a assessores da CONSAE**